

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 143

Disponibilização: 31/07/2023 Publicação: 31/07/2023

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

RESOLUÇÃO N. 01/2023/2023/SEDEC-SINE

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2023, do Sistema Nacional de Emprego – SINE RO, proposto pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - CETERO, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6°, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

- Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços PAS do Sistema Nacional de Emprego Sine, referente ao exercício de 2023, do Sistema Nacional de Emprego SINE RO, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDEC, que:
- I − Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
  - II As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
  - III A destinação de recursos está adequada às ações;
- IV a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;
- V a destinação dos recursos alocados pelo Sistema Nacional de Emprego SINE RO ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia FETERO observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia CETERO
  - Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de julho de 2023.

## **AVENILSON GOMES DA TRINDADE**

PRESIDENTE CETERO



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/07/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0040380549** e o código CRC **C0EA0DC4**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0041.421923/2021-58

SEI nº 0040380549